



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 1806 - Pág(s). 12 e 13.  
De 26/12/19 a 27/12/19.  
*Augusto Bm*

**LEI Nº 2.546/2019**

**SÚMULA:** “ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º-** O Orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 157.864.900,00 (cento e cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), e a Receita Líquida em R\$ 142.405.900,00 (cento e quarenta e dois milhões quatrocentos e cinco mil e novecentos reais), bem como fixa a Despesa em R\$ 157.864.900,00 (cento e cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta e quatro reais e novecentos reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 134.219.900,00 (cento e trinta e quatro milhões duzentos e dezenove mil e novecentos reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 23.645.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil).

**Art. 2º-** As receitas ficam estimada, e as despesas fixadas para o exercício de 2020 conforme estabelece essa Lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 3.º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas Tributárias	R\$	28.313.300,00
Receitas de Contribuições	R\$	4.200.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	617.600,00
Receitas de Serviços	R\$	802.000,00
Transferências Correntes	R\$	92.326.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	971.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>		
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferência de Capital	R\$	6.939.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>134.219.900,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

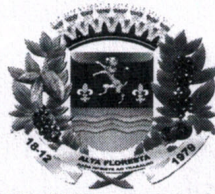
<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas de Contribuições	R\$	5.560.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	9.000.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	615.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORÇAMENTÁRIA</b>		
Receita Intra-Orçamentária		8.470.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>23.645.000,00</b>

**Art. 4.º**- As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas “**por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**” integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**I. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 – LEGISLATIVO	R\$	6.341.714,22
02 – JUDICIÁRIA	R\$	1.039.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	14.794.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	2.454.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.280.262,28
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	23.645.000,00

Projeto de Lei nº 2.012/2019 – Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

10 – SAÚDE	R\$	27.287.325,00
11 – TRABALHO	R\$	1.585.219,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	43.021.875,00
13 – CULTURA	R\$	1.622.000,00
15 – URBANISMO	R\$	11.362.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	25.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.191.500,00
20 – AGRICULTURA	R\$	1.809.550,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	407.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	180.000,00
24 – COMUNICAÇÃO	R\$	341.000,00
25 – ENERGIA	R\$	4.255.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	2.705.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	2.677.300,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.205.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	636.154,50
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>157.864.900,00</b>

**II. POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

Despesas Correntes	R\$	123.957.745,50
Despesas de Capital	R\$	21.308.000,00
Reserva de Contingência	R\$	636.154,50
Reserva do RPPS	R\$	11.963.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>157.864.900,00</b>

**III. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Administração Direta:**

Câmara Municipal.	R\$	6.341.714,22
Gabinete do Prefeito.	R\$	3.777.000,00
Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento.	R\$	14.459.373,50
Secretaria Municipal de Governo.	R\$	1.471.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.	R\$	170.000,00
Secretaria Executiva.	R\$	638.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$	7.328.262,28
Secretaria Municipal de Educação.	R\$	42.971.875,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude.	R\$	4.299.300,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura.	R\$	21.211.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.	R\$	27.287.325,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento.	R\$	2.455.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.	R\$	1.809.550,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>134.219.900,00</b>

**Administração Indireta:**

IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta	R\$	23.645.000,00
--	-----	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>23.645.000,00</b>
--	------------	----------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>157.864.900,00</b>
--------------------	------------	-----------------------

**Art. 5º** - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 58.212.587,28 (cinquenta e oito milhões, duzentos e doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), assim discriminado:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>
08 – Assistência Social	7.280.262,28
10 – Saúde	27.287.325,00
<b>SOMA</b>	<b>34.567.587,28</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
09 – Previdência Social	23.645.000,00
<b>SOMA</b>	<b>23.645.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>58.212.587,28</b>

**Art. 6º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor da Resolução do Senado nº 047/2001.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.



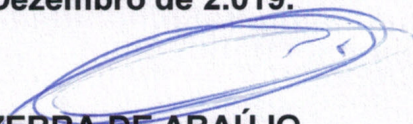
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no art. 7º desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 10** - Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,**  
**Em 20 de Dezembro de 2.019.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal